



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 83/2013, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre normas para o plantão no âmbito da Defensoria Pública do Paraná no período de 19 de dezembro de 2013 a 05 de janeiro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO ESTADO DO PARANÁ em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, incisos I, XII e XXII, da Lei Complementar nº 136/2011, de 19 de maio de 2011, considerando a necessidade de regulamentar o recesso de fim de ano concedido aos membros e servidores da Defensoria Pública do Paraná, o qual permite aos servidores públicos comemorarem as "Festas de Final de Ano" (Natal e Ano Novo) e, considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos de plantão durante o recesso, adotados nas Unidades da Defensoria Pública do Paraná;

RESOLVE:

Art. 1º. O expediente, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, no período de 19 de dezembro de 2013 a 05 de janeiro de 2014, será atendido em regime de plantão entre os servidores e defensores públicos, devendo ser elaborada escala com indicação dos defensores e servidores plantonistas para atendimento das demandas urgentes.

Parágrafo Único. Não haverá interrupção no atendimento à população carente tampouco à população carcerária.

Art. 2º. Haverá expediente administrativo na capital e no interior nos dias 19, 20, 23, 26, 27 e 30 de dezembro de 2013 e 02 e 03 de janeiro de 2014.

§1º. Os dias 24, 25 e 31 de dezembro de 2013 e 1º de janeiro de 2014 serão considerados feriados.

§2º. Os Coordenadores administrativos, a fim de dar pleno cumprimento ao disposto no art. 2º da presente Resolução, organizarão as escalas de plantão, que serão comunicadas, até o último dia útil de novembro de 2013, ao Defensor Público-Geral, para ampla divulgação das escalas na Instituição, inclusive no site da Defensoria Pública e nos demais órgãos.

Art. 3º O período de plantão não se aplica à mão de obra terceirizada da Defensoria Pública do Estado do Paraná, que deverá trabalhar normalmente.

Art. 4º. Serão observados e priorizados os atos de natureza urgente:

§1º. São consideradas demandas urgentes todos aqueles em que há risco à vida, a liberdade, perecimento de direito do assistido ou quaisquer outras a critério do Defensor plantonista;

§2º. Recebido o atendimento que não se enquadre justificadamente no art. 2º, §1º desta Resolução, o Defensor plantonista encaminhará ao Serviço Social para que proceda ao agendamento do atendimento após final do recesso;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

§3º. As intimações eletrônicas processadas e tramitadas serão verificadas pelo Defensor plantonista. Não sendo hipótese de atuação imediata, aplica-se a regra do parágrafo anterior.

§4º. O Defensor Público plantonista fica vinculado aos atos a serem praticados em caráter de urgência enquanto durar seu plantão.

§5º. As atividades administrativas que deem suporte à atividade fim da Defensoria, terão o caráter de urgência definido a critério do servidor plantonista.

Art. 5º. As escalas de plantão no âmbito da Defensoria Pública do Paraná serão elaboradas mediante sorteio, ocorrido até o último dia útil do mês de novembro de cada ano, entre todos os membros e servidores, salvo se houver membros e/ou servidores voluntários para atuar no plantão.

§1º. A escala poderá indicar mais de um Defensor e servidor plantonista, devendo ser especificados quais os dias do plantão de cada um deles.

§2º. Os Defensores escalados para o plantão do fim de ano ficam dispensados de participar dos sorteios das escalas dos anos posteriores, até que todos os membros da referida Unidade tenham sido escalados para o mesmo fim.

Art. 6º O plantão não atinge os estagiários da Defensoria Pública.

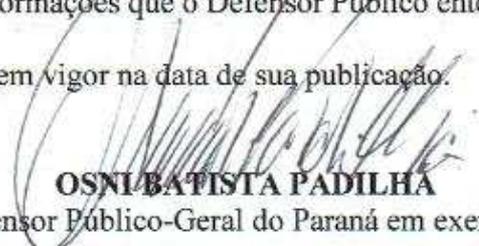
§1º. Os estagiários que tiverem recesso acumulado (férias) deverão necessariamente usufruí-lo no período de 23 de dezembro a 03 de janeiro.

§2º. Os estagiários que até o dia 23 de dezembro de 2013 não tiverem direito a recesso (férias), deverão comparecer normalmente na Defensoria Pública - sede, sob pena de sofrer desconto sobre os dias não trabalhados.

Art. 7º Além das sanções disciplinares aplicáveis, o descumprimento do disposto nesta resolução implicará no desconto salarial correspondente aos dias não trabalhados, devendo o Defensor Público-Geral empreender as medidas fiscalizadoras cabíveis.

Art. 8º O regime de plantão deverá ser divulgado à população por meio de cartaz fixado na porta da Defensoria Pública, na capital e no interior do Estado, contendo, além da informação do período do recesso, outras informações que o Defensor Público entender pertinente.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.


OSNI BATISTA PADILHA
Defensor Público-Geral do Paraná em exercício